

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA UNIFICADO

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELETRICO, HIDRÁULICO (CONSUMO E PERMANENTE), MATERIAL DE PINTURA, MADEIRAS, CIMENTOS E OUTROS MATERIAIS PARA CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS).

UNIDADES ADMINISTRATIVAS DEMANDANTES: SECRETARIA DA SAÚDE (**SESA**); SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO (**SEMED**); SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO (**SEDESE**); SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO (**SEINFRA**).

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por LOTE;

FATOR SIGILOSO: Em conformidade com o art. 24 da Lei 14.133/2021;

FORNECIMENTO: por demanda;

ÓRGÃO: unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;

ENTIDADE: unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;

ADMINISTRAÇÃO: órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua;

AGENTE PÚBLICO: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

AUTORIDADE: agente público dotado de poder de decisão;

CONTRATANTE: pessoa jurídica integrante da Administração Pública responsável pela contratação;

CONTRATADO: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração;

LICITANTE: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável, para os fins desta Lei, o fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta;

SERVIÇO: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

SÍTIO ELETRÔNICO: sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o ente federativo divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades;

REPACTUAÇÃO: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data

vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

ÓRGÃO PROVEDOR DO SISTEMA: Bolsa de Licitações e Leilões, entidade conveniada com a prefeitura municipal de ERERÉ mediante Termo de Apoio Técnico-Operacional em vigor, <https://bllcompras.com/Home/PublicAccess> "Acesso Identificado no link – acesso público.

PME: Prefeitura Municipal de ERERÉ;

JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO: Geralmente Jornal o Povo;

D.O.M.: Diário Oficial dos Municípios;

A.R.P: Ata de Registro de Preços.

ORIGEM, MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo de referência é oriundo do Documento de Formalização de demanda DFD-2025.03.13-001 / DFD-2024.10.18-0062 / DFD-2024.10.18-0015 / DFD-2024.10.18-0032, conforme especificação do item abaixo discriminado.

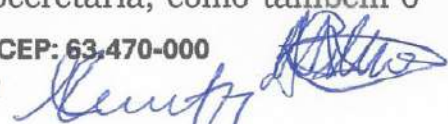
Deverá ser adotada a modalidade licitatória **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo com critério de julgamento: **MENOR PREÇO**, tudo com fundamento da Lei Federal nº 14.333/2021 de 01 de abril de 2021, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, e demais normas pertinentes.

JUSTIFICATIVA

O Município de Ereré - CE necessita fazer a aquisição de material de construção, elétrico, hidráulico (consumo e permanente), material de pintura, madeiras, cimentos e outros materiais, para suprir a necessidade das diversas secretarias municipais, visto que estes materiais são essenciais à continuidade e manutenção dos serviços realizados em diversas unidades, evitando aquisição de grandes estoques e efetuando a compra apenas de materiais com maiores demandas. Sendo indispensável à aquisição de todos os materiais para a execução das atividades administrativas dos diversos setores, sem os quais não é possível a acomodação e atendimento adequado dos servidores. E cada secretaria justifica-se a necessidade:

SECRETARIA DA SAÚDE – SESA

A Secretaria de Saúde do município de Ereré tem como responsabilidade garantir condições adequadas para o funcionamento das unidades de saúde, proporcionando um ambiente seguro e eficiente para o atendimento à população. Diante disso, faz-se necessária a aquisição de materiais de construção hidráulico e elétrico, essenciais para a realização de reparos, substituições e melhorias nas instalações das unidades de saúde vinculadas a esta Secretaria, como também o



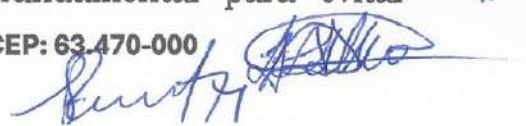
Hospital Francisco Nogueira de Queiroz. Esses materiais são imprescindíveis para assegurar a segurança e o adequado funcionamento das redes hidráulicas e elétricas, prevenindo falhas que possam comprometer o atendimento à população e a integridade dos profissionais de saúde e pacientes. A manutenção preventiva e corretiva das instalações hidráulicas e elétricas é fundamental para evitar desperdício de recursos, como vazamentos de água e falhas no fornecimento elétrico, que podem impactar negativamente os serviços prestados, incluindo consultas, procedimentos médicos e emergenciais. Além disso, a aquisição antecipada de materiais possibilita a execução ágil das manutenções, reduzindo o tempo de espera e garantindo a continuidade dos serviços essenciais de saúde. Portanto, a aquisição dos referidos materiais é de extrema relevância para o cumprimento das atividades da Secretaria de Saúde, contribuindo diretamente para a qualidade e eficiência dos serviços públicos municipais, beneficiando toda a população de Ereré.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO – SEMED

A Secretaria de Educação e Desporto do município de Ereré tem como responsabilidade a gestão e manutenção da infraestrutura das instituições de ensino e espaços esportivos municipais, assegurando condições adequadas para a realização das atividades educacionais e esportivas. Diante disso, faz-se necessária a aquisição de materiais de construção hidráulico e elétrico, essenciais para a realização de reparos, substituições e melhorias nas instalações das escolas e espaços esportivos vinculados a esta Secretaria. Esses materiais são imprescindíveis para garantir a segurança e o adequado funcionamento das redes hidráulicas e elétricas, prevenindo falhas que possam comprometer a infraestrutura escolar e esportiva, bem como a segurança dos estudantes, professores e demais usuários. A manutenção preventiva e corretiva das instalações hidráulicas e elétricas é fundamental para evitar desperdício de recursos, como vazamentos de água e falhas no fornecimento elétrico, que podem impactar negativamente as atividades educacionais e esportivas. Além disso, a aquisição antecipada de materiais possibilita a execução ágil das manutenções, reduzindo tempo de espera e garantindo a continuidade dos serviços prestados. Portanto, a aquisição dos referidos materiais é de extrema relevância para o cumprimento das atividades da Secretaria de Educação e Desporto, contribuindo diretamente para a qualidade e eficiência dos serviços públicos municipais, beneficiando toda a comunidade escolar e esportiva do município de Ereré.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO – SEDESE

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico do município de Ereré tem como responsabilidade a gestão e manutenção da infraestrutura dos equipamentos públicos destinados à prestação de serviços sociais e econômicos, garantindo um ambiente adequado para o atendimento e execução de programas e projetos voltados à população. Diante disso, faz-se necessária a aquisição de materiais de construção hidráulico e elétrico, essenciais para a realização de reparos, substituições e melhorias nas instalações dos equipamentos vinculados a esta Secretaria. Esses materiais são imprescindíveis para garantir a segurança e o adequado funcionamento das redes hidráulicas e elétricas, prevenindo falhas que possam comprometer a infraestrutura dos serviços sociais e econômicos, bem como a segurança dos servidores e da população atendida. A manutenção preventiva e corretiva das instalações hidráulicas e elétricas é fundamental para evitar



desperdício de recursos, como vazamentos de água e falhas no fornecimento elétrico, que podem impactar negativamente o funcionamento dos serviços prestados. Além disso, a aquisição antecipada de materiais possibilita a execução ágil das manutenções, reduzindo o tempo de espera e garantindo a continuidade dos serviços essenciais oferecidos pela Secretaria. Portanto, a aquisição dos referidos materiais é de extrema relevância para o cumprimento das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico, contribuindo diretamente para a qualidade e eficiência dos serviços públicos municipais, beneficiando toda a população de Ereré.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEINFRA

A Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do município de Ereré tem como atribuição a manutenção, conservação e melhoria das edificações públicas municipais, garantindo condições adequadas para o funcionamento dos serviços essenciais oferecidos à população. Diante disso, faz-se necessária a aquisição de materiais de construção hidráulico e elétrico, fundamentais para a realização de reparos, substituições e adequações nas instalações dos prédios vinculados a esta Secretaria. Estes materiais são imprescindíveis para assegurar a segurança estrutural e o correto funcionamento das redes hidráulicas e elétricas, prevenindo situações que possam comprometer a integridade física das edificações e dos usuários. A manutenção preventiva e corretiva das instalações hidráulicas e elétricas é essencial para evitar desperdício de recursos, como vazamentos de água e falhas no fornecimento elétrico, que podem gerar prejuízos financeiros e transtornos para os servidores e munícipes que utilizam os espaços públicos diariamente. Além disso, a aquisição antecipada de materiais permite a execução ágil das manutenções, reduzindo tempo de espera e garantindo a continuidade dos serviços prestados. Portanto, a aquisição dos referidos materiais é de extrema relevância para o cumprimento das atividades da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, contribuindo diretamente para a qualidade e eficiência dos serviços públicos municipais, beneficiando toda a população de Ereré.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A descrição da necessidade da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO AS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS AO SERVIÇO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

ESPECIFICAÇÕES DOS LOTES



TABELA UNIFICADA DOS QUANTITATIVOS

LOTE I - MATERIAL HIDROSSANITÁRIO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	UND	QUANT	SMS	SEDUC	SEINFRA	SEDES
1	ADAPTADOR PVC RL 20mm	UND	50	10	20	15	5
2	ADAPTADOR PVC RL 25mm	UND	50	10	20	15	5
3	ADAPTADOR PVC REGISTRO 25MM (3/4")	UND	50	10	20	15	5
4	ADAPTADOR PVC REGISTRO 50MM (1 1/2")	UND	50	10	20	15	5
5	BOIA PARA CAIXA D'ÁGUA	UND	50	10	20	15	5
6	LUVA REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL DE 25X20MM	UND	50	10	20	15	5
7	LUVA REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL DE 32X25MM	UND	50	10	20	15	5
8	LUVA REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL DE 40X32MM	UND	50	10	20	15	5
9	LUVA REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL DE 50X25MM	UND	50	10	20	15	5
10	BUCHA DE REDUÇÃO PVC 50X40mm	UND	50	10	20	15	5
11	BUCHA DE REDUÇÃO PVC 50X25mm	UND	50	10	20	15	5
12	CAP. SOLDÁVEL PVC 20mm	UND	30	6	12	9	3
13	CAP. SOLDÁVEL PVC 25mm	UND	30	6	12	9	3
14	CAP. SOLDÁVEL PVC 32mm	UND	30	6	12	9	3
15	CAP. SOLDÁVEL PVC 40mm	UND	30	6	12	9	3
16	CAP. SOLDÁVEL PVC 50mm	UND	50	10	20	15	5
17	CHUVEIRO PLÁSTICO	UND	40	8	16	12	4
18	COLA PVC	TUBO	100	20	40	30	10
19	TORNEIRA DE JARDIM 20 MM PVC	UND	60	12	24	18	6
20	JOELHO 90° SOLDÁVEL PVC 20mm	UND	60	12	24	18	6
21	JOELHO 90° PVC SOLDÁVEL 25MM	UND	60	12	24	18	6
22	JOELHO 90° SOLDÁVEL PVC 40mm	UND	60	12	24	18	6
23	JOELHO 90° SOLDÁVEL PVC 50mm	UND	60	12	24	18	6
24	JOELHO 90° SOLDÁVEL PVC 32mm	UND	60	12	24	18	6



Scutty



25	KIT PARA BANHEIRO (KIT ACESSORIO PARA BANHEIRO EM AÇO INOX COMP: saboneteira, toalheiro reto, porta toalha circular, porta papel higienico e cabide.)	KIT	50	10	20	15	5
26	LUVA PVC ROSCAVEL DE 3/4"	UND	100	20	40	30	10
27	LUVA PVC ROSCAVEL DE 1"	UND	100	20	40	30	10
28	LUVA PVC ROSCAVEL DE 2"	UND	100	20	40	30	10
29	REGISTRO DE GAVETA 25mm P/ BANHEIRO (METAL)	UND	50	10	20	15	5
30	REGISTRO DE GAVETA 25mm P/ BANHEIRO (PVC)	UND	50	10	20	15	5
31	REGISTRO DE GAVETA 32mm METAL	UND	50	10	20	15	5
32	REGISTRO DE GAVETA 32mm PVC	UND	50	10	20	15	5
33	REGISTRO DE GAVETA 40mm METAL	UND	50	10	20	15	5
34	REGISTRO DE GAVETA 40mm PVC	UND	50	10	20	15	5
35	REGISTRO DE GAVETA 50mm METAL	UND	50	10	20	15	5
36	REGISTRO DE GAVETA 50mm PVC	UND	50	10	20	15	5
37	REGISTRO DE PRESSÃO 25mm METAL	UND	50	10	20	15	5
38	REGISTRO DE PRESSÃO 25mm PVC	UND	50	10	20	15	5
39	REGISTRO DE PRESSÃO 20mm METAL	UND	50	10	20	15	5
40	REGISTRO DE PRESSÃO 20mm PVC	UND	50	10	20	15	5
41	PIA EM INOX C/ 1 CUBA 120X60 CM	UND	30	6	12	9	3
42	PIA DE COZINHA DE FIBRA - 120 CM	UND	30	6	12	9	3
43	LAVATÓRIO DE LOUÇA BRANCA COM COLUNA	UND	30	6	12	9	3
44	CUBA DE COZINHA INOX 47X33X20 CM	UND	30	6	12	9	3
45	CUBA LAVANDERIA DE FIBRA 120X60 CM	UND	30	6	12	9	3
46	TE PVC SOLDABEL 20MM	UND	60	12	24	18	6
47	TE PVC SOLDABEL 25MM	UND	60	12	24	18	6
48	TE PVC SOLDABEL 32MM	UND	60	12	24	18	6
49	TE PVC SOLDABEL 40MM	UND	60	12	24	18	6
50	TE PVC SOLDABEL 50MM	UND	60	12	24	18	6
51	TORNEIRA DE DESPEJO 20mm (material de pvc)	UND	60	12	24	18	6
52	TORNEIRA DE PAREDE PARA LAVATÓRIO (TORNEIRA PARA PIA TIPO LAVATÓRIO 20MM ESP. MATERIAL PVC)	UND	60	12	24	18	6







53	TORNEIRA DE BANCADA PARA LAVATORIO DE 20mm (material PVC)	UND	60	12	24	18	6
54	TORNEIRA DE LAVANDERIA PAREDE PVC 20 MM	UND	80	16	32	24	8
55	TUBO PVC SOLDÁVEL DE 20MM (1/2") (6m)	UND	50	10	20	15	5
56	TUBO PVC SOLDÁVEL DE 25MM (3/4") (6m)	UND	50	10	20	15	5
57	TUBO PVC SOLDÁVEL DE 32MM (1") (6m)	UND	50	10	20	15	5
58	TUBO PVC SOLDÁVEL DE 40MM (1 1/4") (6m)	UND	80	16	32	24	8
59	TUBO PVC SOLDÁVEL DE 50MM (1 1/2") (6m)	UND	80	16	32	24	8
60	FITA VEDA ROSCA 25M x 3/4"	UND	150	30	60	45	15
61	JOELHO 45° SOLDAVEL PVC 20mm	UND	80	16	32	24	8
62	JOELHO 45° PVC SOLDAVEL 25MM	UND	80	16	32	24	8
63	JOELHO 45° SOLDAVEL PVC 40mm	UND	80	16	32	24	8
64	JOELHO 45° SOLDAVEL PVC 50mm	UND	80	16	32	24	8
65	JOELHO 45° SOLDAVEL PVC 32mm	UND	80	16	32	24	8
66	JOELHO 90° COM BUCHA DE LATÃO RL 25mm	UND	80	16	32	24	8
67	JOELHO 90° COM BUCHA DE LATÃO RL 20mm	UND	80	16	32	24	8
68	TÊ COM BUCHA DE LATÃO 25mm	UND	80	16	32	24	8
69	TÊ COM BUCHA DE LATÃO 20mm	UND	80	16	32	24	8
70	REGISTRO DE ESFERA PLASTICO 20 MM	UND	50	10	20	15	5
71	REGISTRO DE ESFERA PLASTICO 25 MM	UND	50	10	20	15	5
72	REGISTRO DE ESFERA PLASTICO 32 MM	UND	50	10	20	15	5
73	REGISTRO DE ESFERA PLASTICO 40 MM	UND	50	10	20	15	5
74	REGISTRO DE ESFERA PLASTICO 50 MM	UND	50	10	20	15	5
75	RESERVATÓRIO/CAIXA DE ÁGUA 1000 L	UND	25	5	10	8	2
76	ADAPTADOR CAIXA DE ÁGUA 50 MM	UND	50	10	20	15	5
77	ADAPTADOR CAIXA DE ÁGUA 25 MM	UND	50	10	20	15	5
78	TUBO PVC ESGOTO DE 100MM (4") - (NBR 5688) (6m)	UND	2000	400	800	600	200
79	TUBO PVC ESGOTO DE 150MM (6") - (NBR 5688) (6m)	UND	100	20	40	30	10
80	TUBO PVC ESGOTO DE 40MM (1 1/2") - (NBR 5688) (6m)	UND	100	20	40	30	10
81	TUBO PVC ESGOTO DE 50MM (2") - (NBR 5688) (6m)	UND	100	20	40	30	10
82	TUBO PVC ESGOTO DE 75MM (3") - (NBR 5688) (6m)	UND	100	20	40	30	10
83	TE PVC RIGIDO PARA ESGOTO - 100MM (4')	UND	150	30	60	45	15







84	TE PVC RIGIDO PARA ESGOTO - 150 MM (6')	UND	40	8	16	12	4
85	TE PVC RIGIDO PARA ESGOTO - 40MM (1 1/2')	UND	50	10	20	15	5
86	TE PVC RIGIDO PARA ESGOTO - 50MM (2')	UND	50	10	20	15	5
87	TE PVC RIGIDO PARA ESGOTO - 75MM (3')	UND	50	10	20	15	5
88	JOELHO 90° PARA ESGOTO - 100MM (4')	UND	120	24	48	36	12
89	JOELHO 90° PARA ESGOTO - 150 MM (6')	UND	80	16	32	24	8
90	JOELHO 90° PARA ESGOTO - 40MM (1 1/2')	UND	80	16	32	24	8
91	JOELHO 90° PARA ESGOTO - 50MM (2')	UND	80	16	32	24	8
92	JOELHO 90° PARA ESGOTO - 75MM (3')	UND	80	16	32	24	8
93	JOELHO 45° PARA ESGOTO - 100MM (4')	UND	100	20	40	30	10
94	JOELHO 45° PARA ESGOTO - 150 MM (6')	UND	100	20	40	30	10
95	JOELHO 45° PARA ESGOTO - 40MM (1 1/2')	UND	80	16	32	24	8
96	JOELHO 45° PARA ESGOTO - 50MM (2')	UND	60	12	24	18	6
97	JOELHO 45° PARA ESGOTO - 75MM (3')	UND	60	12	24	18	6
98	JUNÇÃO EM Y PARA ESGOTO - 100MM (4')	UND	80	16	32	24	8
99	JUNÇÃO EM Y PARA ESGOTO - 150 MM (6')	UND	80	16	32	24	8
100	JUNÇÃO EM Y PARA ESGOTO - 40MM (1 1/2')	UND	40	8	16	12	4
101	JUNÇÃO EM Y PARA ESGOTO - 50MM (2')	UND	40	8	16	12	4
102	JUNÇÃO EM Y PARA ESGOTO - 75MM (3')	UND	40	8	16	12	4
103	CAIXA DE DESCARGA PLÁSTICA DE SOBREPOR COMPLETA	UND	60	12	24	18	6
104	ENGATE 30cm PVC	UND	80	16	32	24	8
105	ENGATE 60cm PVC	UND	80	16	32	24	8
106	VÁLVULA PVC P/ COZINHA	UND	100	20	40	30	10
107	VÁLVULA PVC P/ LAVATÓRIO	UND	100	20	40	30	10
108	CAIXA ACOPLADA PARA BACIA	UND	50	10	20	15	5
109	BACIA LOUÇA BRANCA PARA CAIXA ACOPLADA	UND	50	10	20	15	5
110	BACIA LOUÇA BRANCA COM SAÍDA HORIZONTAL	UND	40	8	16	12	4
111	ANEL DE VEDAÇÃO PARA BACIA	UND	100	20	40	30	10
112	VALVULA DE DESCARGA CROMADO COM REGISTRO ACOPLADO DE 32MM OU 40MM	UND	80	16	32	24	8
113	ARMARIO DE EMBUTIR C/ ESPELHO	UND	40	8	16	12	4
114	CUBA DE EMBUTIR PARA LAVATÓRIO DE LOUÇA	UND	30	6	12	9	3





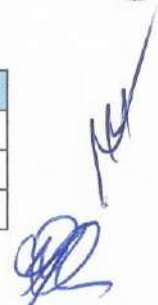
18	DISJUNTOR TRIPOLAR 50A	UND	30	6	12	9	3
19	FIO ISOLADO EM PVC 2.50MM2 - 750V	M	1000	200	400	300	100
20	FIO ISOLADO EM PVC 4.00MM2 - 750V	M	500	100	200	150	50
21	FIO ISOLADO EM PVC 6.00MM2 - 750V	M	500	100	200	150	50
22	HASTE DE FERRO GALVANIZADO 1.2 MM PARA ATERRAMENTO	UND	100	20	40	30	10
23	LUVA CONDUITE ROSCAVEL	UND	80	16	32	24	8
24	LUVA CONDUITE CORRUGADO	UND	80	16	32	24	8
25	TERMINAL DE PRESSÃO PARA CABOS ATÉ 16MM²	UND	60	12	24	18	6
26	TOMADA 2 POLOS, MAIS TERRA 20A - 250V, SISTEMA "X"	UND	50	10	20	15	5
27	TOMADA 2 POLOS E TERRA	UND	50	10	20	15	5
28	ELETRODUTO PVC ROSC D=32mm	M	100	20	40	30	10
29	CURVA PARA ELETRODUTO DE 32 mm	UND	60	12	24	18	6
30	PADRÃO QDC PARA 12-24 DISJUNTORES	UND	20	4	8	6	2
31	PADRÃO MONOFASICO COMPLETO ESPECIFICAÇÃO ENEL - CE	UND	30	6	12	9	3
32	PADRÃO TRIFÁSICO COMPLETO ESPECIFICAÇÃO ENEL - CE	UND	30	6	12	9	3
33	CABO PP 2 X 2,5'	M	500	100	200	150	50
34	FITA ISOLANTE 15M	UND	100	20	40	30	10
35	RELÊ FOTOELETRICO/ FOTOCELULA 220 V	UND	80	16	32	24	8
36	FITA DE ALTA FUSÃO 15M	UND	80	16	32	24	8
37	SENSOR DE PRESENÇA	UND	80	16	32	24	8
38	LÂMPADAS LED BULBO 220V	UND	300	60	120	90	30
39	LÂMPADAS LED 220V	UND	300	60	120	90	30

LOTE III - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (MATERIAL PESADO)

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	UND	QUANT	SMS	SEDUC	SEINFRA	SEDES
1	AREIA GROSSA	M³	350	60	70	200	20
2	TIJOLO CERÂMICO FURADO 9X19X19CM	UND	25.000	5000	8000	10000	2000
3	BRITA N2	M³	60	5	10	40	5









115	KIT PARAFUSO PARA ASSENTAR VASO SANITÁRIO	UND	150	30	60	45	15
116	SIFÃO PLÁSTICO	UND	150	30	60	45	15
117	CUBA DE SOBREPOR PARA LAVATÓRIO DE LOUÇA	UND	30	6	12	9	3
118	DUCHA HIGIÊNICA 20 MM	UND	80	16	32	24	8
119	ADAPTADOR PARA TORNEIRAS/DUCHAS 25 - 20 MM	UND	60	12	24	18	6
120	COLA CANO ESGOTO - COLA PRETA	UND	200	40	80	60	20
121	TAMPA DE SANITÁRIO	UND	30	6	12	9	3

LOTE II - MATERIAL ELÉTRICO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	UND	QUANT	SMS	SEDUC	SEINFRA	SEDES
1	ARANDELA TARTARUGA PARA LAMPADA	UND	80	16	32	24	8
2	ARANDELA PARA LÂMPADA INCANDESCENTE 60W EM ALUMÍNIO ANODIZADO E PINTADO POR PROCESSO ELETROSTÁTICO COM REFLETOR EM ALUMÍNIO ANODIZADO ALTO BRILHO	UND	80	16	32	24	8
3	CAIXA PLÁSTICA PARA TOMADAS 4X2	UND	150	30	60	45	15
4	CANALETAS 20X10, 2m, Adesivada	UND	120	24	48	36	12
5	LAMPADA PAFLON DE EMBUTIR 18 W - BRANCO FRIO	UND	200	40	80	60	20
6	LAMPADA PAFLON DE SOBREPOR 18 W - BRANCO FRIO	UND	200	40	80	60	20
7	CONDUÍTE ¾ RIGIDO C/ 10 m	PÇ	30	6	12	9	3
8	CONJUNTO TOMADA DUPLA	UND	30	6	12	9	3
9	CONJUNTO TOMADA SIMPLES	UND	30	6	12	9	3
10	CONJUNTO INTERRUPTOR SIMPLES 2 TECLA	UND	30	6	12	9	3
11	CONJUNTO INTERRUPTOR SIMPLES 1 TECLA	UND	30	6	12	9	3
12	CONJUNTO 1 TOMADA + 1 INTERRUPTOR	UND	30	6	12	9	3
13	CONJUNTO TOMADA DE SOBREPOR	UND	60	12	24	18	6
14	DISJUNTOR MONOPOLAR 10A	UND	50	10	20	15	5
15	DISJUNTOR MONOPOLAR 20A	UND	30	6	12	9	3
16	DISJUNTOR MONOPOLAR 63A	UND	30	6	12	9	3
17	DISJUNTOR MONOPOLAR 32A	UND	30	6	12	9	3









4	TELHA CERÂMICA COLONIAL	UND	25.000	5000	8000	10000	2000
5	PARALELEPIPEDO (11 X 18 CM)	MILHEIRO	15	0	0	15	0
6	MEIO FIO DE PEDRA GRANITICA	METRO LINEAR	1.000	0	0	1000	0
7	ARGAMASSA AC II PACOTE C/ 15KG	UND	300	50	100	100	50
8	CAL HIDRATADO PC 20KG	PCT	300	30	80	160	30
9	CIMENTO (SACO 50 KG)	UND	1.000	150	200	600	50
10	IMPERMEABILIZANTE TIPO MANTA ASFÁLTICA PARA TELHADO	UND	50	10	15	20	5
11	IMPERMEABILIZANTE TIPO MANTA ASFÁLTICA PARA REBOCO	UND	50	10	15	20	5
12	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE GALÃO 20L	UNID	50	10	15	20	5
13	REJUNTE FLEXÍVEL PC 5KG	PCT	400	100	100	150	50
14	ARGAMASSA COLANTE EXTERNA SC 20 KG	PCT	30	5	10	10	5
15	ARMAGAMASSA COLANTE INTERNA SC 20 KG	PCT	30	5	10	10	5
16	CERÂMICA ESMALTADA RETIFICADA DIMENSÕES MAIORES DE 30X30CM (900 CM²) - PEI-5/PEI-4	M²	400	100	100	150	50
17	TELHA FIBROCIMENTO ONDULADA ESPESSURA 6MM (TAMANHO PADRÃO)	UND	100	20	25	40	15
18	AREIA FINA	M³	500	100	100	250	50
19	TELHA FIBROCIMENTO 2,44 X 1,10 M	UND	100	20	25	40	15
20	GESSO SC 50 KG	UND	150	30	40	60	20

LOTE IV - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (MATERIAL FERROSO)

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	UND	QUANT	SMS	SEDUC	SEINFRA	SEDES
1	ARAME FARPADO FIO 16, ROLO COM 100M	UND	10	2	2	5	1
2	ARAME RECOZIDO 1,25 MM	KG	50	10	10	25	5
3	AÇO CA-50/60	KG	100	20	20	50	10
4	VERGALHÃO AÇO CA-50, 5/16", BARRA COM 12M	UND	50	10	10	25	5
5	VERGALHÃO AÇO CA-50, 3/8", BARRA COM 12M	UND	50	10	10	25	5
6	VERGALHÃO AÇO CA-50, 1/2", BARRA COM 12M	UNID	50	10	10	25	5







7	PREGO 14X15 (1.1/4" x 14) (APROXIMADAMENTE 814UN/KG)	KG	50	10	10	25	5
8	PREGO 15X15 (1.1/4" x 13) (APROXIMADAMENTE 672UN/KG)	KG	50	10	10	25	5
9	PREGO 18X30 (2.3/4" X 10) (APROXIMADAMENTE 187UN/KG)	KG	50	10	10	25	5
10	PREGO TELHEIRO 18X27 500G	KG	10	2	2	5	1
11	PREGO 12 X 12	KG	30	6	6	15	3
12	CADEADO Nº20	UND	30	6	6	15	3
13	CADEADO Nº25	UND	30	6	6	15	3
14	CADEADO Nº30	UND	30	6	6	15	3
15	CADEADO Nº35	UND	30	6	6	15	3
16	CADEADO Nº 40	UND	30	6	6	15	3
17	CADEADO Nº 45	UND	30	6	6	15	3
18	FECHADURA COMPLETA PARA PORTA EXTERNA	UND	30	6	6	15	3
19	FECHADURA COMPLETA PARA PORTA INTERNA	UND	30	6	6	15	3
20	PARAFUSO ROSCA LIGEIRA C/BUCHA Nº08	UND	500	100	100	250	50
21	PARAFUSO ROSCA LIGEIRA C/BUCHA Nº10	UND	500	100	100	250	50
22	PARAFUSO ROSCA LIGEIRA COM BUCHA Nº12	UND	500	100	100	250	50
23	DOBRADIÇAS DE FERRO PARA PORTA	UND	100	20	20	50	10
24	COLUNA PRONTA 5/16" 7X14 6 M	UND	50	10	10	25	5
25	TRELIÇA EM CA-60 NERVURADA 6 METROS	UND	100	20	20	50	10
26	COLUNA PRONTA 3/8" 7X14 6 M	UND	50	10	10	25	5
27	COLUNA PRONTA 3/8" 7X17 6 M	UND	50	10	10	25	5
28	PORTAS ALUMINIO 0,80X2,10 M	UND	30	6	6	15	3
29	JANELAS ALUMINIO E VIDRO 1,00X1,00 M	UND	30	6	6	15	3
30	JANELAS ALUMINIO E VIDRO 0,40 X 0,40M	UND	30	6	6	15	3
31	GRADIL DE FERRO 2,03X 2,50 M	UND	30	6	6	15	3

LOTE V - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (MADEIRAS)

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	UND	QUANT	SMS	SEDUC	SEINFRA	SEDES
1	LINHA DE MAÇARANDUBA (12X6)	METRO LINEAR	200	50	80	50	20









	LINHA DE MASSARANDUBA (14X7)	METRO LINEAR	200	50	80	50	20
3	CAIBROS MADEIRA MISTA	METRO LINEAR	320	80	128	80	32
4	RIPAS MADEIRA MISTA	METRO LINEAR	320	80	128	80	32
5	BARROTES	METRO LINEAR	200	50	80	50	20
6	PORTA EXTERNA LISA EM MADEIRA 80X210 COM PORTAL	UND	20	5	8	5	2
7	PORTA INTERNA EM MADEIRA 70X210 COM PORTAL	UND	20	5	8	5	2
8	TÁBUA DE PINUS 30 CM - 3 M	UND	80	20	32	20	8
9	TÁBUA DE PINUS 20 CM - 3 M	UND	80	20	32	20	8
10	FOLHA DE MADERITE 110X220 CM - 10 MM	UND	80	20	32	20	8
11	MÃO FRANSECA DIVERSOS TAMANHOS	UND	30	8	12	7	3

LOTE VI - MATERIAIS PARA PINTURA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	UND	QUANT	SMS	SEDUC	SEINFRA	SEDES
2	LIXA DE FERRO Nº 50	UND	500	100	100	250	50
3	LIXA DE FERRO Nº 80	UND	500	100	100	250	50
4	LIXA DE PAREDE Nº 100	UND	500	100	100	250	50
5	LIXA DE PAREDE Nº 120	UND	500	100	100	250	50
6	LIXA DE PAREDE Nº 50	UND	500	100	100	250	50
7	MASSA CORRIDA EXTERNA	KG	350	70	70	175	35
8	MASSA CORRIDA INTERNA	KG	350	70	70	175	35
9	PINCÊIS BROXA RETANGULAR PARA PINTURA DE PAREDE	UND	150	30	30	75	15
10	BANDEJA PLÁSTICA PARA PINTURA	UND	30	6	6	15	3
11	ROLO DE LA DE CARNEIRO DE 15CM	UND	100	20	20	50	10
12	SOLVENTE	LT	350	70	70	175	35
13	SUPERCAL C/ 5 KG (CORES VARIADAS)	UND	1000	200	200	500	100
14	TINTA ESMALTE SINTETICO (CORES VARIADAS)	L	50	10	10	25	5









15	TINTA EM PÓ PCT c/2KG (CORES VARIADAS)	PCT	150	30	30	75	15
16	TINTA LATÉX PARA PINTURA EXTERNA GALÃO 18L (CORES VARIADAS)	LATÃO	80	16	16	40	8
17	TINTA LATÉX PARA PINTURA INTERNA GALÃO 18L (CORES VARIADAS)	LATÃO	80	16	16	40	8
18	SELADOR ACRÍLICO P/ PAREDES E SUPERFÍCIES REBOCO, BLOCOS, FIBROCIMENTO GALÃO COM 18L	LATÃO	80	16	16	40	8
19	TINTA TEXTURIZADA CORES VARIADAS GALÃO 18 L	LATÃO	80	16	16	40	8
20	VERNIZ GERAL 1000 L	GALÃO	20	4	4	10	2

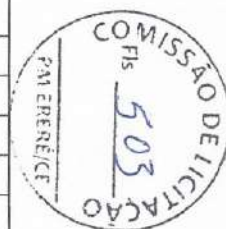
LOTE VII - MATERIAL PERMANENTE

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	UND	QUANT	SMS	SEDUC	SEINFRA	SEDES
1	POLITRIZ/LIXADEIRA 220V 1050W E ESMERILHADEIRA MULTIFUNÇÕES	UND	2			2	
2	FURADEIRA DE IMPACTO 650W VELOCIDADE 1/2" - VARIÁVEL COM ACESSÓRIOS	UND	2			2	
3	CARRO DE MÃO COM CAÇAMBA METÁLICA EXTRAFORTE COM CAPACIDADE DE 65 L, BRAÇO METÁLICO	UND	8			8	
4	BETONEIRA ELETRICA 130 L	UND	2			2	
5	ROÇADEIRA ELETRICA	UND	4			4	
6	PODADOR DE GALHOS/SERRA ELETRICA	UND	2			2	
7	MASSARICO	UND	2			2	
8	PODADOR DE GALHOS / FOICE MANUAL	UND	5			5	

LOTE VIII - FERRAMENTAS E AFINS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	UND	QUANT	SMS	SEDUC	SEINFRA	SEDES
1	PÁ QUADRADA EM AÇO, COM CABO MADEIRA DE 71CM DE COMPRIMENTO, COM EMPUNHADURA	UND	20			20	
2	COLHER DE PEDREIRO EM AÇO, COM CABO DE MADEIRA N.08	UND	10			10	







4	REBITADOR MANUAL TIPO ALICATE EM ALUMÍNIO FUNDIDO	UND	5			5	
5	ALICATE UNIVERSAL PROFISSIONAL DE 8" ISOLADO	UND	2			2	
6	JOGO DE CHAVES DE FENDA SIMPLES E CRUZADA 5 PEÇAS, COM CAIXA	UND	2			2	
7	TRENA LONGA FIBRA VIDRO CAIXA ABERTA 100M COM MANIVELA PARA RECOLHIMENTO DA FITA	UNID	2			2	
8	MANGUEIRA PARA NÍVEL SILICONADA	M	50			50	
9	MANGUEIRA PARA JARDINAGEM	M	200			200	
10	TRENA CURTA - 10 METROS, COM ESTOJO EMBORRACHADO	UND	2			2	
11	CHAVE DE GRIFO 18"	UND	2			2	
12	ALICATE DESENCAPADOR	UND	2			2	
13	ESCADA ALUMINIO ARTICULADA 13 EM 1 3X4 12 DEGRAUS	UND	2			2	
14	TORNO MORSA	UND	1			1	
15	ENXADA LARGA 2 LIBRAS EM AÇO, COM CABO DE 130 CM	UND	20			20	
16	FIO DE CORTE NYLON 3MM QUADRADO ROLO 300 METROS P/ROÇADEIRA	UND	30			30	
17	VASSOURA DE MADEIRA, CERDAS EM PIAÇAVA MODELO GARI	UND	100			100	
18	VASSOURA DE GRAMA REGULÁVEL 22 ARAMES	UND	10			10	
19	TRENA A LASER 40 M	UND	1			1	
20	RÉGUA 3M	UND	4			4	
21	NÍVEL	UND	5			5	
22	CISCADOR/ANCINHO DE FERRO COM CABO	UND	5			5	
23	CABEÇOTE PARA ROÇADEIRA ELETRICA	UND	30			30	
24	CHIBANCA COM CABO	UND	20			20	
25	PICARETA COM CABO	UND	20			20	
26	FITA ZEBRADA AMARELA E PRETA ROLO 200M	UNID	10			10	








LOTE IX – MATERIAIS DE PROTEÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	UND	QUANT	SMS	SEDUC	SEINFRA	SEDES
1	LUVA DE PROTEÇÃO QUÍMICA NITRILICA 330 MM CANO MÉDIO	PAR	20			20	
2	LUVA TRICOTADAS COM LÁTEX	PAR	100			100	
3	BOTA DE SEGURANÇA EM COURO, COM BIQUEIRA DE POLIPROPILENO P/ TRABALHO, COM BIDENSIDADE (TAMANHOS VARIADOS)	PAR	50			50	
4	BOTA DE BORRACHA, EM PVC IMPERMEÁVEL, ESTILO GALOCHA LEVE, COM CANO MÉDIO (TAMANHOS VARIADOS)	PAR	30			30	
5	CHAPÉU PESCADOR ÁRABE C/ PROTETOR PARA A NUCA	UNID	35			35	
6	ÓCULOS DE PROTEÇÃO, COM LENTE, DE POLICARBONATO	UNID	30			30	
7	PROTETOR AUDITIVO PLUG SILICONE CORDÃO PVC	UNID	30			30	
8	PROTETOR AUDITIVO DO TIPO ABAFADOR	UNID	30			30	
9	CINTO DE SEGURANÇA PARAQUEDISTA 3 PONTOS. COMPOSIÇÃO: FITA DE POLIÉSTER, 5 PARA AJUSTE, NAS PERNAS, CINTURA E OMBROS. NORMAS: NBR 15835:2010 E NBR 15836:2010	UNID	4			4	
10	TALABARTE E FITA COM ABSORVEDOR DE ENERGIA ABS 55MM, C/ REG. DE DISTÂNCIA (INOX)	UNID	4			4	
11	LUVA ALTA TENSÃO CLASSE - 2,5 KV	UNID	4			4	
12	AVENTAL EM COURO	UNID	6			6	
13	CAPACETE PARA RAPEL	UNID	2			2	
14	PROTETOR SOLAR F30	UNID	50			50	
15	COLETE REFLETIVO	UNID	20			20	
16	CONE 75CM, LARANJA E BRANCO, EM PVC	UNID	30			30	
17	FITA SEGURANÇA PARA SINALIZAÇÃO, AMARELA/PRETA 70 MM X 200 M	UNID	10			10	
18	CANETA DETECTORA DE TENSÃO	UNID	4			4	



JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMAÇÃO DO LOTE

Justifica-se o critério de julgamento da licitação ser o MENOR PREÇO POR LOTE por ser aquele que melhor reflete os anseios da licitação, por ser econômica e logisticamente o mais viável, tendo em vista que os serviços agrupados em lotes são similares, minimizando a cotação de itens ou lotes de valores insignificativos, e o seu agrupamento perfaz um valor maior a ser cotado, sendo um atrativo aos licitantes, proporcionando uma maior economia de escala, melhora na padronização, logística e gerenciamento dos serviços, já que a unidade gestora solicitará o objeto a um número menor de fornecedor, bem como maior agilidade no julgamento do processo. A realização de diversas contratações através do critério de julgamento menor preço por Item, para o objeto em tela se torna inviável por diversos fatores como: Falta de padronização, necessidades de muitos servidores para gerenciar e fiscalizar os diversos contratos, perda de economia de escala e **inviabilidade técnica**, além do número reduzido de servidores para gerenciar os diversos contratos possíveis. Destarte, podemos concluir que a definição do objeto da licitação pública e as suas **especificidades são discricionárias**, competindo ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a contratação.

Acreditamos, inclusive, que tal agrupamento (MENOR PREÇO POR LOTE) irá resultar em considerável ampliação da competitividade, pois os **valores se tornarão mais atraentes aos proponentes**, devendo assim aumentar a probabilidade de que a Administração venha a celebrar contratos mais vantajosos, tendo em vista que ela receberá mais propostas, beneficiando a eficiência dos contratos administrativos. A Administração, com essa decisão justificada, visa aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento de todas as peças licitadas, bem como facilitar e otimizar a gestão do contrato, pois caso os itens sejam divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de qualquer um deles poderá comprometer todo o planejamento da prestação de serviços objeto da presente contratação, que visa atender o interesse Público.

Importante salientar ainda que esta Administração pretende contratar **serviços que no seu contexto geral são da mesma natureza**, tendo a certeza que aglutinando os itens em LOTES poderá gerar aos licitantes ganhadores uma maior economia de escala que, certamente, será traduzida em menores preços em sua proposta global.

Sobre este tema, podemos citar a obra "*Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos*", vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:

"(...) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)".

Corroborando o entendimento supramencionado, em julgado, o Tribunal de Contas da União, quando decidiu pelo indeferimento de pedido de divisão do objeto licitado

em itens, por considerar que a reunião do objeto em um único item, desde que devidamente justificada pela área demandante ou pela Pregoeira, afasta a possibilidade de restrição indevida à competitividade. (Acórdão 1.167/2012 – TC 000.431/2012-5 – TCU – Plenário – Relator: José Jorge).

Essa mesma Corte se pronunciou através do Acórdão nº 732/2008, no seguinte sentido:

" ... a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto".

Dessa forma, verifica-se que o entendimento do Tribunal de Contas tem sido o de que a divisão do objeto em itens distintos deve ser **auferida sempre no caso concreto**, devendo ser aplicada a opção mais vantajosa para a Administração Pública, desde que não haja restrição à competitividade.

Assim, dentro da competência discricionária que é assegurada à Administração, optou-se por adotar o critério de julgamento e divisão por lotes, que se reputa mais ajustado às necessidades e eficiência administrativas no presente caso.

REFERENCIAL DOS PREÇOS E JUSTIFICATIVA

Os preços de referência foram estimados com base nas cotações realizadas pelo Setor de Cotação de Preços do Município de ERERÉ/CE, anexadas aos autos deste processo.

Para a estimativa dos preços de mercado, o setor de compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ/CE, se utilizou de sistema locado de Cotação de preços Eletrônico, com o banco de dados de todo o país, para obtenção de preços no âmbito de órgãos públicos, mais precisamente, coletados junto a no mínimo 03 (três) fornecedores que ou já trabalharam diretamente com órgãos públicos, como foi constatado por meio da pesquisa de dados realizadas através site de compras governamentais, bem como preços apurados pelo TCE, as contratações similares de outros entes públicos, o Valor estimado desta contratação será em **CARÁTER SIGILOSO**, conforme art. 24 do da Lei 14.133/21.

Tendo em vista ainda que ainda não possuímos um catálogo eletrônico próprio, como rege o Artigo 19 da Lei nº 14.133/2021, os serviços pesquisados são dificultosos na base de dados do CATMAT ou CATSERV, comprometendo a busca por informação essencial e pelo quantitativo extenso de itens deste processo, tendo assim sido respeitado o estabelecido no Decreto municipal nº 418 de 28 de abril de 2023 e art. 5º, IV da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65 de 7 de julho de 2021.

DA ASSINATURA E DA GARANTIA DO CONTRATO

1- O Município de ERERÉ, com a interveniência da SECRETARIA DEMANDANTE, assinará contrato com a(s) vencedora(s) desta licitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação expedida por esse órgão, sob pena, de decair do direito à contratação, podendo ser prorrogada somente uma vez,

quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Contratante.

2- Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular no ato da assinatura do mesmo, a autoridade competente deverá extinguir os efeitos da homologação e da adjudicação através do ato de rescisão e retornará os autos do processo o Agente de Contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3- O Agente de Contratação retornará as atividades de seleção de melhor proposta e convocará outro licitante, observada a ordem de qualificação e classificação, para verificar as suas condições de habilitação, e assim sucessivamente.

4- O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida neste edital ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de ERERÉ e será descredenciado no cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

5 - Não haverá garantia contratual para este processo administrativo.

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

1. Os contratos regidos conforme o art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II- por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

5. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.
7. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º d Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

PRAZO, CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

1. Poderão ser firmados contratos, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 14.133/2021, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.
2. **DAS ORDENS DE COMPRAS/SERVIÇOS:** Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.
 - 2.1. A Ordem de Compra/serviços emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.
 - 2.2. O contratado deverá entregar os produtos solicitados na Ordem de Compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos serão entregues nas seguintes condições:
 - a) A entrega deverá ser em até 05 (**cinco**) dias corridos a contar do recebimento da requisição formalizada por setor competente.

b) A entrega deverá ser feita nos horários de expediente: das 07:00 às 11:30 ou das 13:30 às 17:00 horas, sendo que a entrega fora dos horários e dias de expediente não será aceita.

2.3. O aceite dos produtos pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos produtos entregues.

2.4. Os produtos devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

2.5. Para os produtos objetos deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome da Secretaria de Saúde.

2.5.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a(s) unidade(s) gestora(s).

2.6. No caso de constatação da inadequação do produto fornecido às normas e exigências especificadas neste edital, na ordem de compra e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

3. Os produtos licitados/contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

4. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

4.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas sancionadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.1. Não produziu os resultados acordados;

6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.

12 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

13- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

Liquidação

14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta sessão, prorrogáveis por igual período, nos termos do artigo 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

14.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.1 O prazo de validade;

15.2 A data da emissão;

15.3 Os dados do contrato e do órgão contratante.

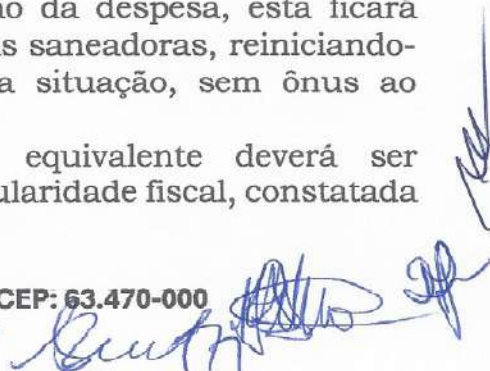
15.4 O período respectivo de execução do contrato.

15.5 O valor a pagar; e

15.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

17. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada



por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

23. O Pagamento será realizado em até 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

24. Forma de pagamento:

24.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

24.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

24.1.2. O pagamento deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, e subdividida estabelecidas no artigo 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

DO PREÇO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

- 1 Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do IPCA ou outro que houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.
2. A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.
3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. (art. 131, parágrafo único da Lei 14.133/2021)
4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;
2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;
3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;
7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
 - 8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados
11. Indicar os locais onde serão entregues/prestados os produtos/serviços.
12. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização conforme lei nº 14.133/21.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência;
2. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica,



cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

13. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

16. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

22. Promover, se for o caso a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

23. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

24. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

25 - Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão



Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação.

26 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

2.4. Multa:

2.4.1. moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

2.4.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

2.4.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.



2.4.4. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

1.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

1.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

1.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

1.4. Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

1.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

1.6 As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 1.2, 1.3 e 1.4 observarão as seguintes disposições:

1.7. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

1.8. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua

participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva":

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

1.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

1.2. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

1.3. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.


MANOEL CLEDIANO DOS SANTOS SOUZA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
GESTOR DA A.R.P.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ


MARCOS AURÉLIO HOLANDA GUERRA

Secretário Municipal da Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ


MICHELSSEN DIOGENES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação e Desporto
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ


JOSÉ RICARDO DE SOUSA SILVA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Econômico
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ